

# FEDERAÇÃO AQUÁTICA PAULISTA

## ESTATUTO

### TÍTULO PRIMEIRO

#### Da Fundação, Denominação, Sede, Duração e Fins

#### CAPÍTULO I

##### Da Fundação, Denominação e Sede

**Art. 1º - A FEDERAÇÃO AQUÁTICA PAULISTA, neste Estatuto denominada FEDERAÇÃO, também designada pela sigla FAP, é uma associação civil de finalidades desportivas, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com organização e funcionamento autônomos, tendo sua competência definida neste Estatuto e reconhecida como única e exclusiva entidade regional de administração no Estado de São Paulo, da modalidade olímpica de desporto aquático, sucessora da Federação Paulista de Natação, fundada em 26 de Novembro de 1932, com sede e foro na Rua Manuel da Nóbrega, nº 1361, Ibirapuera, na Capital e Estado de São Paulo, com patrimônio próprio e constituída de acordo com a legislação brasileira, com completa independência e autonomia fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica, por todas as entidades filiadas que pratiquem ou venham a praticar em todo o Estado de São Paulo, da Natação, Natação Sincronizada, Pólo Aquático, Saltos Ornamentais e Natação em Maratonas Aquáticas e outras assemelhadas que venham a ser formadas a critério da Federação, ou ainda, das entidades nacionais e internacionais de administração.**

**Parágrafo 1º - Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos Regulamentos, Regimentos, Normas, Regras e Procedimentos da Federação, aprovados através de seus Poderes, que, como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas por todas suas associações filiadas e ou vinculadas e, que servirão também, em caso de dúvida, como fonte de interpretação.**

**Parágrafo 2º - A Federação Aquática Paulista - FAP, integra o Sistema Nacional Brasileiro, na modalidade do Desporto Aquático, tendo por finalidade promover e aprimorar a prática desportiva de rendimento dessa modalidade, encarregada da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto que representa nos termos da lei, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento previstas na Constituição Federal Brasileira.**

**Parágrafo 3º – A FEDERAÇÃO é representada em Juízo ou fora dele pelo seu Presidente da Diretoria.**

**Art. 2º - A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica própria, sendo integrada por pessoas físicas e jurídicas, estas, na qualidade de FILIADAS ou VINCULADAS, que serão sempre representadas pelos seus Presidentes, às quais não respondem pelas obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO, nem esta pelas obrigações por elas contraídas, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos, Normas, Regras e Procedimentos da Federação, além de legislação pertinente, tem por fim:**

**(a) dirigir, desenvolver, orientar e difundir, no território do Estado de São Paulo, reconhecida como única e exclusiva entidade dirigente neste Estado da Natação, Natação Sincronizada, Pólo Aquático, Saltos Ornamentais, Natação em Maratonas Aquáticas e outras correlatas, sempre a critério da Federação, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, em todas as suas modalidades, em caráter amadorista de modo não profissional, profissional e semi-profissional, pugnando pelo progresso de suas FILIADAS com vistas à melhoria da qualidade da prática desportiva;**

**(b) regulamentar e dirigir os campeonatos estaduais, torneios, competições e festivais desportivos em todo o território sob a sua jurisdição;**

**(c) incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude e na formação de Atletas, além, do fomento do desporto, bem como, promover ou permitir a realização de competições regionais e interestaduais, mediante conhecimento da Entidade Nacional de Administração Superior-CBDA.**

**(d) zelar pela organização, harmonia e disciplina do desporto aquático em todo o território do Estado de São Paulo, promovendo as medidas necessárias à consecução dessa finalidade, contribuindo para o progresso material e técnico das FILIADAS que constituem a base da organização desportiva nacional e estadual e, das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.**

(e) decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas, ainda, impondo e aplicando penalidades na forma prevista neste Estatuto, nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento de normas estatutárias, regimentais, regulamentares e leis acessórias.

(f) regulamentar as inscrições de atletas na Federação, bem como, o processo de transferência entre suas filiadas, observadas as Normas de Transferências de Atletas da Entidade Nacional de Administração dos Desportos Aquáticos - CBDA e outras reconhecidas como oficiais Entidades de Administração Internacional reguladora do desporto;

(g) promover o registro na Entidade Nacional de Administração - CBDA, dos atletas praticantes no território de sua jurisdição, bem como, promover a realização de cursos técnicos de desporto aquáticos;

(h) dirimir e julgar as questões suscitadas por suas FILIADAS ou VINCULADAS e, entre elas, no âmbito desportivo.

(i) cumprir e fazer cumprir toda a legislação desportiva, seu Estatuto, Regulamentos, Regimentos, Normas, Regras, Procedimentos, Códigos, Leis Acessórias, suas decisões e das Entidades de Administração Nacional ou Internacional.

(j) representar com exclusividade, oficialmente, o desporto que administra e dirige na área de sua jurisdição, igualmente, representar suas FILIADAS ou VINCULADAS, também, fora de sua área e, especialmente, junto aos Poderes e Órgãos Públicos, Pessoas Jurídicas Públicas ou não, Empresas de todos os ramos de atividades, Promotores de Eventos Sociais e Desportivos, Rádio, Televisão, Jornais e outros Veículos de Divulgação pertinentes.

**Parágrafo Único -** As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras e procedimentos da Federação, com igual força estatutária.

**Art. 3º –** Às pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são às Entidades de Prática Desportiva formal, de direito privado, sem fins lucrativos, também, denominados e conhecidas, como “CLUBE” que deverão observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e procedimentos da FEDERAÇÃO, com direitos iguais a voz e voto nas Assembléias, eletivas ou não, sempre nas condições previstas neste Estatuto.

**Art. 4º – Às pessoas jurídicas que a integram como VINCULADAS são as Entidades de Prática Desportiva não formal, que são caracterizadas pela liberdade lúdica de seus praticantes, de direito privado com ou sem fins lucrativos, também, denominadas e conhecidas, como “Clube, Associação, Escolas ou Academias” e, serão representadas por seus Presidentes e por responsáveis identificados e cadastrados junto a FEDERAÇÃO, porém, todas, obrigatoriamente, sem direito a participação, a voz e a voto nas Assembléias, eletivas ou não, que também, deverão observar os preceitos deste Estatuto e, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e todos os procedimentos da FEDERAÇÃO.**

**Art. 5º – Às pessoas físicas denominadas e conhecidas como, atletas federados inscritos e registrados na Federação, amadores ou não, os técnicos, preparadores físicos, auxiliares e dirigentes das equipes da modalidade específica do desporto aquático de suas filiadas ou vinculadas que a integram, registrados ou não na Federação, somente às poderão ser na qualidade de VINCULADAS a FEDERAÇÃO, porém, todas e sem nenhuma exceção, sem direito a participação, a voz e a voto nas Assembléias, eletivas ou não, que também, deverão, obrigatoriamente, observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias, procedimentos da Federação, além de, se submeterem aos dispositivos dos Códigos de Justiça Desportiva e legislação pertinente.**

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INSÍGNIAS**

**Art. 6º - A Federação tem como insígnias, a bandeira, o emblema e uniformes, com as características seguintes:**

**(a) a Bandeira terá as cores, branco, preto, vermelho e azul, contendo as figuras que simbolizam os esportes olímpicos aquáticos, a sigla FAP e a palavra PAULISTA.**

**(b) o Emblema, com o formato já consagrado pelo uso, terá as mesmas características da Bandeira;**

**(c) o uniforme terá as cores existentes na bandeira, conterà o emblema descrito na alínea anterior e poderá variar de acordo com os climas, em modelos aprovados pela Presidência, podendo ou não, conter todas as cores existentes na bandeira.**

**Parágrafo Único - A Federação poderá usar, a seu critério, flâmulas, símbolos e outros semelhantes com as características existentes na bandeira e no emblema e, o uso de suas insígnias, denominação e símbolos que são de sua única e exclusiva propriedade, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, é vedado a exploração por terceiros de qualquer natureza, salvo com a prévia e expressa autorização, comercializada ou não, da Federação.**

## **TÍTULO SEGUNDO**

### **Dos Poderes e dos Órgãos Técnicos e de Cooperação**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da distribuição**

**Art. 7º - São Poderes da Federação Aquática Paulista - FAP:**

**a) Assembléia Geral; b) Conselho Fiscal; c) Presidência; d) Diretoria;**

**Art. 8º - São Órgãos técnicos e de cooperação, cuja organização, composição e funcionamento são objetos de regulamentos, regimentos internos, regras, normas e procedimentos próprios, todos aprovados pelo Presidente e homologados pela Diretoria da Federação: a) Conselho Consultivo; b) Conselho Técnico Estadual; c) Comissão de Arbitragem; d) Comissão Estadual de Técnicos; e) Comissão Estadual de Atletas; f) Delegacias Regionais.**

**Art. 9º - A organização e o funcionamento da Federação, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do regulamento geral, regimentos e atos administrativos acessórios.**

**Parágrafo Único - A Federação não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas e vinculadas, quando conflitantes com a legislação pertinente e as disposições referidas neste Estatuto.**

**Art. 10 - As obrigações contraídas pela Federação não se estendem às suas filiadas nem lhes cria vínculos de solidariedade, assim como, suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão única e exclusivamente de sua propriedade, não se vinculando solidariamente ou não com suas FILIADAS e VINCULADAS, cujos valores deverão ser empregados na realização de suas finalidades, sempre a seu critério e disposição.**

**Art. 11 - A Federação é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 7º, com o auxílio dos órgãos técnicos e de cooperação referidos no artigo 8º, do presente Estatuto.**

**Art. 12 – Os cargos em qualquer poder ou órgão da Federação, somente poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos e, estará sempre, condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento e atendimento pleno da legislação e disposições legais pertinentes.**

**Art. 13 - Os cargos dos poderes e dos órgãos da Federação não são remunerados e seus ocupantes, não poderão ser, de qualquer forma, pagos pelas funções que exercerem nos mesmos, estas, em qualquer hipótese, para todos os fins de direito, exercidas sem qualquer vínculo empregatício com a Federação e suas Filiadas, entretanto, poderão ter ressarcido as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, de responsabilidade da Federação, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.**

**Art. 14 - O membro de qualquer poder ou órgão da Federação, está impedido de licenciar-se do exercício de cargo ou função, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena, na hipótese de fazê-lo, da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas, não poderá superar período equivalente a 1/4 (um quarto) do mandato.**

**Parágrafo Único – O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ficará interrompido durante o cumprimento da respectiva punição.**

**Art. 15 - A acumulação de cargo ou função, nos poderes administrativos da Federação com os de suas filiadas e vinculadas, não é permitida, inclusive, sendo proibida.**

**Art. 16 - São inelegíveis para o desempenho de funções em cargos eletivos ou de livre nomeação, nos poderes da FEDERAÇÃO, as pessoas que se situem nas condições a seguir mencionadas:**

- (a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;**
- (b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;**
- (c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;**
- (d) afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança, em gestão patrimonial, administrativa ou financeira, irregular ou temerária da FEDERAÇÃO ou de Filiada e Vinculada desta Entidade;**

(e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

(f) os falidos;

(g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva, pela Federação, Confederação Brasileira de Desporto Aquático -CBDA e pelo COB - Comitê Olímpico Brasileiro, ou ainda, pela legislação brasileira.

**Parágrafo Único** - No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidades previstas neste artigo e respectivas letras.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 17** - A Assembléia Geral, eletiva ou não, poder supremo da FEDERAÇÃO, compor-se-á somente das FILIADAS nos termos do presente Estatuto, cada uma com direito a um voto, ou na hipótese da adoção de valoração dos votos, por regular decisão de seu Poder competente, a pluralidade de voto, a quantificação ou ponderação de votos, será sempre aquela determinada com a observância de critérios técnicos e a classificação nas competições oficiais promovidas nos últimos cinco (05) anos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos em regulamento, todavia, obrigatoriamente, a valoração dos votos não poderá contrariar ou exceder a proporção determinada na legislação vigente.

**Art. 18** – Nas reuniões das Assembléias Gerais, eletivas ou não, as FILIADAS serão representadas pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, na forma de seu estatuto e cujo nome figure na ficha da sua Diretoria arquivada no departamento competente da FEDERAÇÃO, podendo ainda, serem representadas por Delegados obrigatoriamente credenciados pelo Presidente, ou por quem estiver no exercício pleno da presidência, por ofício/credenciamento com fins específicos, porém, obrigatoriamente, quando se tratar das Assembléias Eletivas, com firma reconhecida por Cartório de Notas ou Registro Civil, sendo a representação unipessoal e sem poderes de substabelecimento, não sendo permitido ao outorgado acumular mandatos, e, ao outorgante ter mais de um Delegado credenciado.

**Parágrafo 1º** - O credenciamento outorgado pelo Presidente da filiada, no regular exercício da Presidência, sempre, prevalecerá sobre qualquer outro outorgado, por substitutos ou não, exceto se o mesmo for regularmente revogado.

**Parágrafo 2º - Somente poderá participar da Assembléia Geral, eletiva ou não, a filiada que: I) conte, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação, salvo no caso de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data da reunião da Assembléia a ser realizada, sempre em consonância com o disposto no presente Estatuto: II) possua o devido alvará de funcionamento; III) figure na relação das filiadas e obrigatoriamente atenda as condições e disposições estatutárias; IV) tenha atendido as demais exigências da legislação e sua situação se ache devidamente regularizada perante a FEDERAÇÃO, por atender regularmente a todas as obrigações e exigências, em especial as financeiras, do estatuto. IV) tenha participado, pelo menos, de uma competição oficial, promovida pela Federação, em cada um dos dois anos anteriores ao da realização da Assembléia Geral, eletiva ou não.**

**Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á: I – ANUALMENTE, para: a) conhecer, apreciar e julgar as contas e o balanço geral financeiro do exercício anterior, acompanhadas com o Parecer do Conselho Fiscal; b) conhecer, apreciar e julgar o relatório das atividades administrativas e patrimoniais; c) conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte; d) conhecer o calendário da temporada seguinte dos desportos aquáticos, bem como, o plano de ação da FEDERAÇÃO; II - QUADRIENALMENTE, como Assembléia Quadrienal ELETIVA, para: a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da FEDERAÇÃO; b) eleger os 03 (três) membros efetivos e os 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal;**

**Parágrafo Único: A reunião ordinária ANUAL da Assembléia Geral, a que se refere o item I acima, será realizada dentro do primeiro trimestre de cada ano e, a reunião ordinária QUADRIENAL ELETIVA, prevista no item II, poderá ser realizada dentro dos 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ficando estabelecido que o último dia do encerramento dos mandatos, é a data do início de contagem regressiva do referido prazo, independentemente, e nunca realizada na mesma reunião ANUAL da Assembléia Geral a que se refere o item I deste artigo.**

**Art. 20 - A Assembléia Geral, eletiva ou não, será convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO mediante edital divulgado através de NOTA OFICIAL afixado no quadro de avisos da Federação e, encaminhado as FILIADAS via postal, com pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, podendo, mas não obrigatório, ser publicado em um 01 (um) jornal diário da Capital, porém, quando se tratar de ASSEMBLÉIA QUADRIENAL ELETIVA a publicação será obrigatória por 03 (três) vezes em órgão da imprensa de grande circulação, da Capital. O não recebimento pela filiada da NOTA OFICIAL divulgada pela FEDERAÇÃO, não acarretará anulação da Assembléia ou de**

eleições e, nas Assembleias Eletivas, a publicação do colégio eleitoral em órgão da imprensa ou não, não é obrigatória.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, ainda ser convocada por intermédio do Presidente da FEDERAÇÃO quando requerido, pelo menos por 1/5 (um quinto) das FILIADAS, igualmente, também, quando requerida pelo CONSELHO FISCAL havendo, motivo grave e urgente, ou ainda, por qualquer dos Poderes referidos no artigo 7º, mediante solicitação devidamente fundamentada.

**Parágrafo 2º** - Igualmente, a Assembleia Geral Extraordinária poderá, também ser convocada, quando requerido, pelo menos por 1/5 (um quinto) das FILIADAS, quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva a extinção ou fusão da Entidade, caso em que a reunião terá finalidade específica e a decisão, para ter validade, precisará contar com a presença e com o voto favorável de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das FILIADAS.

**Parágrafo 3º** - Recebendo a solicitação nas condições estatutárias, o Presidente da FEDERAÇÃO fica obrigado a marcar dia, hora e local para a reunião, determinando a expedição do respectivo edital de convocação, nas condições do caput deste artigo, devendo a data fixada para sua realização, estar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da FEDERAÇÃO.

**Parágrafo 4º** - O edital mencionará resumidamente o objeto da convocação extraordinária da Assembleia, bem como, a Ordem do Dia a ser observada que não poderá conter referências genéricas tais como, “várias ou assuntos diversos”, não se permitindo, igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido edital.

**Art. 21** – É, ainda competência da Assembleia Geral: a) dar posse aos membros por ela eleitos; b) preencher cargos vagos por ela eleitos, na forma deste Estatuto, dar-lhes posse e, quando de sua atribuição, conceder licença aos mesmos; c) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, desde que decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos da última alteração, salvo quando para adequação a legislação e disposições legais em contrário e as conseqüências destas, hipótese, em que não haverá nenhum prazo a decorrer; d) homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO ou ao desporto nacional, em qualquer de suas modalidades; e) julgar, em última instância, dentro da FEDERAÇÃO, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às de competência e decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial. f) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens móveis depois de ouvido o Conselho Fiscal; g) dissolver a FEDERAÇÃO, nos termos da legislação em vigor; h) pronunciar-

se sobre qualquer resolução a que a FEDERAÇÃO deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente; i) delegar poderes especiais ao Presidente da FEDERAÇÃO para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal; j) referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Presidência; l) resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da FEDERAÇÃO; m) estabelecer normas a serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes ou não à FEDERAÇÃO; n) rever os recursos de suas próprias decisões; o) interpretar este Estatuto e demais normas e atos da FEDERAÇÃO e decidir soberanamente nos casos por ela considerados omissos, dúbios ou lacunosos; p) destituir, após processo regular, qualquer membro de poder por ela eleito mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes, em primeira convocação, da Assembléia específica, nos termos do ART. 22 seguinte, sendo que, o número mínimo dos membros presentes nas convocações seguintes deverá ser de 1/3 (um terço) do colégio eleitoral; q) decidir sobre a desfiliação ou não da FEDERAÇÃO, na entidade de administração nacional-CBDA ou entidade internacional quando for a hipótese, por iniciativa própria ou proposta da Presidência, mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) das filiadas que estejam no pleno direito e aptas a exercer o poder de decisão e de voto na Assembléia.

**Parágrafo 1º** - A alteração e interpretação no todo ou em parte do texto estatutário a que alude a alínea “c” deste artigo, somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada com essa finalidade específica, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes em primeira convocação, nos termos do ART. 22 seguinte, sendo que, o número mínimo dos membros presentes nas convocações seguintes, deverá ser 1/3 (um terço) do colégio eleitoral.

**Parágrafo 2º** - Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido na hipótese prevista nas alíneas “j” e “m”;

**Art. 22** - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem, pelo menos, metade mais um dos votos a que se refere o artigo 17.

**Parágrafo Único** – Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do “quorum” e, caso isso não aconteça, o Presidente marcará imediatamente nova reunião, a partir dessa tolerância, instalando-se, então, a Assembléia com qualquer número de membros presentes, salvo se constar na Ordem do Dia matéria que, nos termos legais, exija “quorum” qualificado para a sua aprovação.

**Art. 23** - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da FEDERAÇÃO, ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir as Assembléias Gerais, eletivas ou não, salvo quando estes estiverem impedidos por legislação específica ou estatutária, quando então, caberá a um dos membros da Assembléia Geral eletiva ou não, presidi-la, o qual não perderá o seu direito de voz e de voto na reunião.

**Parágrafo 1º** - O Presidente da FEDERAÇÃO, com direito a voz, poderá sempre intervir nos debates, porém, sem direito a voto nas decisões, sendo-lhe, ademais permitido transmitir a presidência da Assembléia a um de seus membros, por ele indicado, o qual não perderá o seu direito de voz e voto.

**Parágrafo 2º** - Ao Presidente da Federação e ao seu substituto legal, é vedado o exercício da presidência das Assembléias Gerais eletivas ou não, quando candidatos aos cargos eletivos e na apreciação e julgamento de contas e balanço financeiro de sua gestão, igualmente vedado, presidi-la, no item quando tiver interesse direto no assunto em apreciação, assim julgado pela Assembléia.

**Art. 24** - As decisões da Assembléia Geral, eletivas ou não, com as ressalvas dos parágrafos, 2º do artigo 20 e, 1º e 2º do artigo 21, “in fine”, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

**Parágrafo Único** – Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa em contrário, processar-se-ão através de votação secreta, repetindo-se o escrutínio tantas quantas vezes necessárias, sendo que, quando se tratar de eleições, não haverá repetição do escrutínio e a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

**Art. 25** - As eleições dos Poderes da FEDERAÇÃO, para o preenchimento dos cargos eletivos previstos no item II do artigo 19, serão realizadas em Assembléia Quadrienal Eletiva, nas épocas previstas no parágrafo único do referido artigo.

**Parágrafo 1º** - Na Assembléia Quadrienal Eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas que hajam sido subscritas pelo menos por 05 (cinco) Presidentes, ou pelo seu substituto legal no exercício pleno da Presidência, de FILIADAS em condições de participação na Assembléia e, estes subscritores, não poderão subscrever mais de uma Chapa, sob pena de não serem registradas as Chapas que constarem subscritores idênticos, sendo que, obrigatoriamente, entre as 05(cinco) FILIADAS, duas delas, deverão estar participando de competições oficiais em, no mínimo, uma modalidade aquática, dentre às de Natação Sincronizada, Pólo Aquático, Saltos Ornamentais e Natação em Maratonas Aquática, que tenham sido registradas

na Secretaria da FEDERAÇÃO, até às 17 (dezesete) horas do sexagésimo dia anterior à data prevista para eleição, mediante solicitação por escrito,

**Parágrafo 2º** - Quando da realização das eleições, pela Diretoria da FEDERAÇÃO, poderão ser baixadas normas e instruções visando discipliná-las, referidas normas e instruções disciplinadoras, quando baixadas, obrigam a todos e, o seu não cumprimento, ensejará o impedimento de registro da chapa, ou na hipótese desta estar registrada, o seu cancelamento para concorrer às eleições.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 26** - O Conselho Fiscal, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Quadrienal Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado dos ocupantes dos cargos da Presidência da FEDERAÇÃO, sendo que seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ilegal ou estatutária.

**Parágrafo 2º** - A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior prescreve no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de aprovação, pela Assembléia Geral Anual, das Contas e do Balanço do exercício do término de seu mandato.

**Art. 27** – O Conselho Fiscal que após posse de seus membros, deverá eleger seu Presidente, funcionará com a presença da maioria, obrigatoriamente, reunindo-se, pelo menos uma vez por mês, competindo-lhe: a) examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e da Contabilidade da FEDERAÇÃO, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira; b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo; c) dar parecer sobre os balancetes mensais que a Tesouraria submete à apreciação da Diretoria; d) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, bem como, sobre abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação; e) manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria, bem como, sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior; f) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou

qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; g) convocar ‘a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente; h) opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

**Art. 28** - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 29** – A PRESIDÊNCIA DA FEDERAÇÃO, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, que são os administradores, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria constituída nos termos do artigo 32, “caput”, ambos eleitos pela Assembléia Quadrienal Eletiva, na forma do artigo 19, item 2, letra “a”, com mandato de 4 anos, permitida à reeleição, sem qualquer restrição.

§ único – Compete ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente, sucessivamente: a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEDERAÇÃO; (b) supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, como consequência, nomear, admitir e demitir empregados, licenciar, punir, comissionar, contratar ou rescindir contratos trabalhistas autônomos, conceder férias e licenças e, exercer outras atividades pertinentes aos funcionários; (c) apresentar à Assembléia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal; (d) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades desportivas que estejam filiadas à Federação nos seus poderes e órgãos, bem como pela legislação vigente; (e) nomear e dispensar os membros da Diretoria que independem de eleição, designar delegados, assessores e componentes das comissões que instituir; (f) convocar os poderes e órgãos da Federação; (g) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais; (h) abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal; (i) autenticar livros da Federação; (j) constituir as delegações incumbidas de representação da Federação, dentro ou fora do país, (l) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira,

obedecendo as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos e Regimentos; (m) celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a Federação; (n) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos; (o) pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades aplicadas pelos mesmos, na esfera de suas atribuições; (p) providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da Federação, aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos mediante cumprimento das disposições estatutárias; (q) depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da Federação, em espécie ou em títulos; (r) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate; (s) rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as; (t) aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da Federação, as sanções administrativas cabíveis prescritas neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos ou em qualquer outro ato da entidade e dar cumprimento das decisões de competência do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD e das Comissões Disciplinares; (u) representar a Federação, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores; (v) transigir, desistir ou conceber moratórias; (x) expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes; (y) submeter à Diretoria a proposta de orçamento para o exercício seguinte; (z) cumprir e praticar qualquer ato excluído de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembléia Geral, assim como, a esta, propor a adequação a legislação, reforma total ou parcial do Estatuto da FEDERAÇÃO.

**Art. 30 - O Vice-Presidente da Federação é o substituto do Presidente nos seus impedimentos e, suceder-lhe-á no caso de vacância nas condições previstas no estatuto, podendo desempenhar qualquer outra tarefa, desde que delegada por ato expreso do Presidente.**

**Art. 31 - No caso de impedimento conjunto, do Presidente e do Vice-Presidente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, um dos Diretores, indicado pelo Presidente, assumirá o exercício da Presidência nesse prazo.**

**Parágrafo 1º - Se ocorrer vacância de cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o Vice-Presidente assumirá pelo restante do mandato a Presidência e, marcará eleição para o cargo de Vice-Presidente, na forma do Estatuto. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará Assembléia Extraordinária Eletiva para preenchimento do cargo.**

**Parágrafo 2º - Havendo vacância conjunta dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Federação, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá o cargo de Presidente da FEDERAÇÃO e, de imediato, convocará uma Assembléia Extraordinária Eletiva para preenchimentos dos cargos vagos, fazendo á eleição dentro dos 30 (trinta) dias, depois de aberta a última vaga, e os eleitos**

completarão o restante do mandato de seus antecessores, ressalvado disposições em contrário.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 32 - A Federação é administrada por uma Diretoria, esta constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Federação, ambos, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, e assessorada pelos demais Diretores de Área, de exclusiva e livre nomeação e exoneração do Presidente da Federação, ou de quem estiver substituindo-o no exercício pleno e regular da Presidência.**

**Parágrafo 1º - O Presidente poderá criar, restringir ou unificar Diretorias, observados os critérios da necessidade e da oportunidade de política administrativa, devendo fazer comunicação escrita, com justificativa à primeira reunião da Diretoria que se seguir às nomeações ou alterações.**

**Parágrafo 2º - O Presidente terá até 30 (trinta) dias, após sua posse, para constituir a Diretoria e dela dar conhecimento as FILIADAS.**

**Parágrafo 3º - Cada um dos membros nomeados exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do Regimento Interno Departamental, com a colaboração de Diretores Adjuntos, quando necessário, estes, também, de exclusiva nomeação e exoneração do Presidente da Federação.**

**Parágrafo 4º - Caberá à Diretoria elaborar o seu Regimento Interno submetendo-o à homologação e aprovação da Presidência da FEDERAÇÃO,**

**Art. 33 - Em caso de impedimento de até 90 (noventa) dias de qualquer Diretor, sua substituição será exercida pelo Diretor Adjunto respectivo ou, na hipótese de inexistência do mesmo, por outro qualquer Diretor, dentre os que estiverem no pleno exercício da Diretoria, através de designação exclusiva do Presidente da Federação.**

**Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Federação, deliberando com a maioria de seus membros presentes à reunião.**

**Parágrafo Único - O Presidente terá até 05 (cinco) dias para ratificar todas as decisões havidas em reuniões da Diretoria. Nesse prazo, em não o fazendo, as deliberações serão consideradas aprovadas. Caso haja "veto do Presidente", o mesmo será assunto objeto da primeira reunião da Diretoria que a ele se seguir.**

**Art. 35 - À Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, compete:**

**(a) aprovar todos os atos que complementem este Estatuto, o Regulamento Geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprio da Federação, ressalvada a competência dos demais poderes;**

**(b) propor à Assembléia Geral, adequação a legislação, reforma total ou parcial do Estatuto da Federação;**

**(c) pronunciar-se sobre atos do Presidente da FEDERAÇÃO, previsto nas disposições estatutária;**

**(d) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal, bem como, a desfiliação da FEDERAÇÃO junto as entidades de administração, Nacional ou Internacional, a que estiver filiada e a dissolução da Federação;**

**(e) votar o orçamento da FEDERAÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do exercício seguinte;**

**(f) autorizar o recebimento de doações e legados, ouvido o Conselho Fiscal;**

**(g) aprovar o calendário anual das competições estaduais, observadas as normas nacionais e internacionais, ressalvada a legislação desportiva vigente;**

**(h) instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas nacionais e internacionais e da legislação desportiva vigente;**

**(i) aprovar os uniformes da Federação;**

**(j) conceder licença aos seus próprios membros e aos integrantes dos órgãos de cooperação;**

**(l) apreciar os balancetes mensais de receitas e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;**

**(m) autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento desde que existam recursos disponíveis;**

**(n) apreciar, reconhecendo-os ou não, os Estatutos das FILIADAS, como válidos e regulares para serem aceitos nos processos de filiação, bem como, para todo e qualquer relacionamento pertinente junto a Federação;**

(o) conceder ou não a filiação, a clubes desportivos e demais entidades correlatas, inclusive, quando concedidas, desfiliá-las, bem como, conceder ou não a Vinculação de Clubes, Associações, Escolas e Academias, igualmente, desvinculá-los;

(p) aplicar, às suas filiadas e vinculadas, as penalidades previstas neste Estatuto;

(q) autorizar a realização de competições no âmbito do Estado de São Paulo, observada a legislação pertinente;

(r) interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;

(s) autorizar o uso de publicidade nos uniformes da Federação;

**Art. 36 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de descumprimento de disposição estatutária, normas, regulamentos, regimentos e procedimentos da FEDERAÇÃO, ou, ainda, a infração a legislação.**

**Art. 37 - O Regimento Interno da Diretoria, regulará seu funcionamento, o exercício dos poderes, as atribuições, obrigações e competência de seus membros.**

## **TÍTULO TERCEIRO**

### **DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DELEGACIAS REGIONAIS**

**Art. 38 - As Delegacias Regionais são consideradas órgãos de cooperação da Presidência, conforme o disposto no artigo 8º, deste Estatuto.**

**Art. 39 - As Delegacias Regionais, formadas por um membro de cada filiada pertencente à cada região definida pela FEDERAÇÃO, têm, por finalidade, coordenar as atividades desportivas no âmbito dessas regiões, por orientação e delegação do Presidente, que indicará um Delegado para representá-la.**

**Parágrafo Único - As competições regionais obedecerão ao calendário anual, elaborado e aprovado pela FEDERAÇÃO sendo que, as competições extracalendário, deverão ter prévia aprovação da entidade e submetem-se à aprovação final para sua realização.**

**Art. 40 - São deveres dos Delegados, os previstos no Regimento da Delegacia por ela elaborado, este, obrigatoriamente, aprovado pela Presidência da FEDERAÇÃO, além de:**

- (a) representar a Federação junto ao Conselho das regiões;**
- (b) ser membro de ligação entre a Federação e a região;**
- (c) supervisionar todas as competições da região;**
- (d) enviar à Federação os resultados das competições realizadas dentro do prazo fixado pelo órgão competente da FEDERAÇÃO.**

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM**

**Art. 41 - A Comissão de Arbitragem da FEDERAÇÃO é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, encarregada de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes, e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis dos jogos e competições dos desportos aquáticos.**

**Parágrafo Único - As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência para o fim de expedição dos atos normativos.**

**Art. 42 - A Comissão de Arbitragem é constituída de membros designados pelo Presidente da Federação que, dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.**

**Art. 43 - A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento próprios, aprovados pela Presidência da Federação.**

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO TÉCNICO ESTADUAL**

**Art. 44 - O Conselho Técnico Estadual será integrado por membros de comprovada atuação técnica nas áreas dos desportos aquáticos, com a atribuição específica de opinar, propor e organizar sobre quaisquer matérias técnicas, inclusive regulamentos e representações técnicas oficiais da FEDERAÇÃO.**

**Parágrafo Único - As normas e recomendações emanadas do Conselho Técnico Estadual serão submetidas a aprovação da Diretoria da Federação, para o fim de elaboração dos atos normativos.**

**Art. 45 - O Conselho Técnico Estadual será constituído de:**

- (a) Conselho Técnico de Natação;**
- (b) Conselho Técnico de Natação Sincronizada;**
- (c) Conselho Técnico de Pólo Aquático;**
- (d) Conselho Técnico de Saltos Ornamentais;**
- (e) Conselho Técnico de Natação em Maratonas Aquáticas;**
- (f) Conselho Técnico de Masters.**

**Art. 46 - Cada Conselho Técnico dos desportos aquáticos será constituído de membros designados pelo Presidente da Federação, no mínimo 01 (um) por região, sob a direção do órgão competente da FEDERAÇÃO.**

**Art. 47 - O Conselho Técnico Estadual terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprios, elaborados e aprovados pela Presidência da FEDERAÇÃO.**

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA COMISSÃO ESTADUAL DE TÉCNICOS**

**Art. 48 - A Comissão Estadual de Técnicos será integrada por técnicos comprovadamente em atividade, designados pela Presidência da Federação, com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar o órgão competente da FEDERAÇÃO nos assuntos dos desportos aquáticos.**

**Parágrafo Único - As normas e recomendações emanadas da Comissão Estadual de Técnicos, para serem convalidadas, deverão ser submetidas à apreciação da Presidência da FEDERAÇÃO, para os fins dos atos normativos.**

**Art. 49 - A Comissão Estadual de Técnicos será constituída por 18 (dezoito) membros, sendo 06 (seis) representantes da Natação, 04 (quatro) do Pólo Aquático, 02 (dois) da Natação Sincronizada, 02 (dois) dos Saltos Ornamentais, 02 (dois) da Natação em Maratonas Aquáticas e 02 (dois) dos Masters, designados pelo Presidente da Federação que, dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.**

**Art. 50 - A Comissão Estadual de Técnicos terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprios, elaborados e aprovados pela Presidência da FEDERAÇÃO.**

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO ESTADUAL DE ATLETAS**

**Art. 51 - A Comissão Estadual de Atletas será integrada por atletas com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar os órgãos competentes da FEDERAÇÃO nos assuntos dos desportos aquáticos.**

**Parágrafo Único - As normas e recomendações emanadas da Comissão Estadual de Atletas deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Presidência da FEDERAÇÃO, para os fins dos atos normativos.**

**Art. 52 - A Comissão Estadual de Atletas será constituída por 18 (dezoito) membros, sendo 06 (seis) representantes da Natação, 04 (quatro) do Pólo Aquático, 02 (dois) da Natação Sincronizada, 02 (dois) dos Saltos Ornamentais, 02 (dois) da Natação em Maratonas Aquáticas e 02 (dois) dos Masters, designados pelo Presidente da FEDERAÇÃO que, dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.**

**Parágrafo Único - Somente poderá integrar a Comissão Estadual de Atletas, o atleta que estiver em atividade, até duas temporadas anteriores, nas competições oficiais da Federação.**

**Art. 53 - A Comissão Estadual de Atletas terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprios, elaborados por eles e aprovados pela Presidência da FEDERAÇÃO.**

## **TÍTULO QUARTO**

### **DA JUSTIÇA DESPORTIVA, DO TRIBUNAL E DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 54 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportiva, serão definidas em Códigos Desportivos e, de acordo com a legislação específica vigente e, em especial, com o disposto na Lei nº 9615/98, já com as alterações introduzidas através da Lei nº 9981/2000 e, nos Decretos que a regulamenta.**

## CAPÍTULO II

### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD

**Art. 55 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA(TJD), órgão autônomo e independente da FEDERAÇÃO, com funcionamento junto a esta, será constituído de 9 (nove) membros, sendo: 02 (dois) indicados pela FEDERAÇÃO; 02 (dois) indicados pelas Entidades de Prática Desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal da Federação, ou na inexistência desta divisão, por outra equivalente; 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil; 01 (um) representante dos árbitros, por estes indicados e 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.**

**Parágrafo 1º – O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação própria e pelo seu Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por ele elaborado.**

**Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva-TJD da FEDERAÇÃO, terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, cabendo a este Tribunal, nomear os membros da Comissão Disciplinar da FEDERAÇÃO.**

## CAPÍTULO III

### DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Art. 56 - A COMISSÃO DISCIPLINAR, órgão autônomo e independente da FEDERAÇÃO, integrada, cada uma, por 05 (cinco) membros, obrigatoriamente, por membros que não pertençam e integrem o Tribunal de Justiça Desportiva-TJD da Federação, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, envolvendo competições regionais, funcionará como primeira instância junto ao Tribunal de Justiça Desportiva-TJD da FEDERAÇÃO.**

**Parágrafo 1º – A competência para nomear os membros da Comissão Disciplinar, cabe ao Tribunal de Justiça Desportiva–TJD, da FEDERAÇÃO, podendo este instalar, quando necessário, uma ou mais, Comissão Disciplinar.**

**Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Comissão Disciplinar da FEDERAÇÃO, terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.**

**TÍTULO QUINTO**  
**DA FILIAÇÃO E VINCULAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS FILIADAS**

**Art. 57 - A FEDERAÇÃO é constituída por suas FILIADAS.**

**Art. 58 – As FILIADAS consideradas FUNDADORAS da FEDERAÇÃO, são as entidades de prática desportiva que assinaram a ata de fundação da Federação, a saber: Associação Atlética São Paulo, Associação Desportiva Floresta, atual Clube Espéria, Clube de Regatas Tietê, Clube de Regatas Tumiaru, Clube de Regatas Saldanha da Gama, Esporte Clube Pinheiros, São Paulo Futebol Clube, Sport Club Corinthians Paulista e Tênis Clube Paulista;**

**Art. 59 - Nenhuma entidade poderá ser FILIADA sem fazer prova, a critério da FEDERAÇÃO, do preenchimento dos seguintes requisitos:**

- (a) ser pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidades desportiva, formal e de rendimento, regularmente constituída dentro da legislação pertinente.**
- (b) possuir legislação interna compatível e aprovada com as normas e legislação adotada pela FEDERAÇÃO e pela CBDA;**
- (c) desenvolver a prática de um ou mais esportes aquáticos, conjuntamente ou não, a saber: 1) Natação; (2) Pólo Aquático; (3) Saltos Ornamentais; (4) Natação Sincronizada e (5) Natação em Maratonas Aquáticas;**
- (d) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento da filiação;**
- (e) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e de seu pavilhão, com indicação de cores; e**
- (f) depositar, no ato de requerimento de filiação, a taxa e custas de admissão estipuladas pela Federação.**

**Parágrafo 1º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, instruído com todas as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo.**

**Parágrafo 2º - A perda de qualquer requisito mencionado neste artigo, dará causa à demissão e exclusão da FILIADA, bem como, se for o caso, a suspensão temporária da filiação.**

**Parágrafo 3º - O exercício dos direitos por parte da filiada, fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres Estatutários.**

**Art. 60 - A entidade que estiver FILIADA à Federação até a data de entrada em vigor deste Estatuto e que, na hipótese de se revestir das características de clube empresa na forma facultada pela legislação pertinente, não terá seus direitos assegurados como FILIADA, podendo, a critério único e exclusivo da Federação, conserva-los ou não, sem qualquer direito assegurado como adquirido, portanto, permanecendo nas condições de VINCULADA, assim determinada pela FEDERAÇÃO, inclusive, e principalmente, no que diz respeito ao direito de voz e de voto nas Assembléias eletivas ou não.**

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VINCULADAS**

**Art. 61 - A pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Civil ou Comercial, com fins lucrativos e, que tenha seus atos constitutivos registrados perante o Registro de Comércio ou Registro Civil, não poderá, em nenhuma hipótese, ser FILIADA a Federação;**

**Art. 62 - A FEDERAÇÃO, poderá a seu único e exclusivo critério, reconhecer a pessoa jurídica que se enquadre na situação descrita no artigo anterior, como "VINCULADA".**

**Art. 63 - Para ser reconhecida como VINCULADA, a pessoa jurídica deverá submeter sua proposta à Federação, que terá sempre o poder discricionário de aceitá-la ou não, assim como, rejeitar o pedido, devendo a pretendente, anexar à sua solicitação, além daqueles idênticos e pertinentes solicitados as FILIADAS, outros seguintes documentos:**

**(a) pedido escrito de reconhecimento como VINCULADA, devidamente assinado pelo representante legal da sociedade, endereçado ao Presidente da Federação, o qual deverá conter os motivos da sua solicitação, bem como descrever as suas atividades desenvolvidas com relação à prática dos desportos aquáticos;**

**(b) apresentar cópia autenticada dos atos constitutivos da sociedade, bem como suas alterações posteriores, comprovando, através de seu objeto social, que suas atividades se relacionem com a prática dos desportos aquáticos;**

**(c) cumprir com outras formalidades que eventualmente venham a ser exigidas pela Federação para obtenção do reconhecimento como VINCULADA;**

**Art. 64 - As entidades reconhecidas pela Federação como VINCULADAS não terão, em quaisquer circunstâncias, o direito de voz e de voto nas Assembléias Gerais eletivas ou não, poderão, entretanto, participar de competições organizadas pela Federação, e por esta autorizada, sendo certo que a forma de sua participação em tais eventos será estabelecida no Regulamento Geral da Federação e da competição que participar.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS**

##### **SEÇÃO I DOS DIREITOS**

**Art. 65 - São direitos das FILIADAS:**

- (a) participar das Assembléias Gerais, cumpridos todos os requisitos exigidos;**
- (b) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela Federação, na forma dos respectivos regulamentos;**
- (c) impugnar a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos a seus interesses e aos de seus atletas, observadas as normas legais e regulamentares;**
- (d) solicitar o encaminhamento de expediente aos órgãos do poder público ou às entidades de administração Nacional e Internacional.**

##### **SEÇÃO II DOS DEVERES**

**Art. 66 - São deveres das entidades filiadas: (a) reconhecer a FEDERAÇÃO como única e exclusiva entidade estadual de administração no Estado de São Paulo-SP, integrante do Sistema Nacional Brasileiro, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituídos de acordo com a legislação pátria, com completa independência e autonomia, com organização e funcionamento autônomos, previstos e dispostos na Constituição Brasileira de 1988, do DESPORTO AQUÁTICO, vinculada e subordinada às normas, regras, procedimentos e regulamentos nacionais e internacionais, da CBDA e da Federação Internacional de Natação Amadora - FINA; (b) manter relações desportivas com as demais filiadas; (c) cumprir e fazer cumprir as disposições**

deste Estatuto, e acessórias da Federação, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelos órgãos públicos competentes e entidades nacionais e internacionais a que a Federação deva obediência; (d) encaminhar, por intermédio da Federação, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades federais, no âmbito dos desportos aquáticos; (e) solicitar autorização para a promoção de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, respeitada, também, a competência da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA; (f) prestar à Federação, com brevidade, qualquer informação solicitada, observada os prazos, quando estabelecidos; (g) providenciar para que compareçam à Federação, ou ao local por esta designada, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição; (h) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela Federação na forma dos regulamentos respectivos; (i) satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a Federação; (j) dar ingresso em suas dependências, em dias de competições, aos disputantes, técnicos e dirigentes das entidades filiadas, árbitros e diretores da Federação, bem como aos membros da CBDA, COB e das autoridades desportivas; (k) reservar lugares específicos para os membros da Diretoria da FAP, CBDA, COB e autoridades desportivas.

## TITULO SEXTO

### DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 67 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.**

**Parágrafo Único - O orçamento será uno e incluirá todas receitas e despesas sujeitas à rubricas e dotações especificadas na forma deste Estatuto.**

**Art. 68 - A receita compreende:**

(a) as taxas de filiação; (b) as mensalidades pagas pelas entidades filiadas; (c) as taxas de transferência de atletas; (d) as rendas de competições e jogos promovidos pela Federação; (e) o produto das taxas fixadas em regimentos específicos; (f) as multas; (g) as subvenções e os auxílios; (h) as doações ou legados convertidos em dinheiro; (i) as rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem ou transmissão de competições; (j) as rendas obtidas através de Contrato de Patrocínio e Publicidade; (l) a taxa de licença para jogos intermunicipais, interestaduais ou internacionais a serem estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral; (m) quaisquer outros recursos pecuniários que a Federação vier a criar.

**Art. 69 - A despesa compreende:**

**(a) custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da Federação; (b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito; (c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não presentes no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos; (d) o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a Federação.**

**Parágrafo Único - Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da Federação.**

## **CAPÍTULO II**

### **DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 70 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovados por documentos em arquivos, observadas as disposições de legislação pública.**

**Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relatadas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.**

**Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.**

**Parágrafo 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.**

## **TÍTULO SÉTIMO**

### **DO PATRIMÔNIO**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 71 - O patrimônio compreende:**

**(a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;**

**(b) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;**

- (c) saldos positivos da execução do orçamento;
- (d) fundos existentes ou os bens resultantes de sua intervenção; e
- (e) doações e legados.

**TITULO OITAVO**  
**DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 72 - A FEDERAÇÃO** poderá conceder, como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:

- (a) **GRANDE BENEMÉRITO** - é aquele que já sendo benemérito continue prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto aquático do Estado de São Paulo;
- (b) **BENEMÉRITO** - é aquele que tenha prestado à Federação, ou ao desporto aquático do Estado de São Paulo, serviços relevantes, dignos da concessão deste título;
- (c) **HONORÁRIO** - é aquele que, mesmo sem atuação permanente no desporto aquático do Estado de São Paulo se faça merecedor dessa homenagem;
- (d) **EMÉRITO** - serão beneficiados com este título os atletas que se distinguirem em qualquer época, com relevantes atuações no desporto aquático do Estado de São Paulo; e
- (e) **MEDALHA DO MÉRITO AQUÁTICO PAULISTA** - serão beneficiadas as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços ao desporto aquático brasileiro.

**Parágrafo 1º** - Serão beneficiados com títulos honoríficos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem naquelas situações, inclusive os atletas já beneficiados com o título de **EMÉRITO**, que assim forem declarados pelo voto de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral presente, mediante proposta da Diretoria, ou por indicação da própria Assembléia.

**Parágrafo 2º - Os títulos honoríficos concedidos pela sucedida Federação Paulista de Natação, ficam em sua plenitude, reconhecidos pela Federação Aquática Paulista, na condição de sucessora.**

**Parágrafo 3º - A Medalha do Mérito Aquático Paulista, prevista na alínea (e) deste artigo, será concedida pela Federação, ad referendum da Assembléia Geral da entidade.**

## **TITULO NONO**

### **DA ORDEM DESPORTIVA**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 73 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelo órgão ou representantes do poder público, a FEDERAÇÃO poderá aplicar às suas filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:**

**(a) advertência verbal; (b) censura escrita; (c) multa; (d) suspensão; (e) desfiliação ou desvinculação.**

**Parágrafo 1º - As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo não prescindem de processo administrativo e, serão aplicada pelo Presidente da Federação, na forma do artigo 29, letra "t" do Estatuto.**

**Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam as letras "d" e "e" deste artigo só serão aplicadas pela Diretoria, na forma do artigo 35 letra "p" deste Estatuto, após apuração dos fatos em inquérito administrativo.**

**Parágrafo 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Federação, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão e, depois de relatado, submetido a Diretoria para o que se fizer necessário nas condições do Estatuto.**

**Parágrafo 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas por um dos poderes da Federação só poderão ser comutadas ou anistiadas por esse mesmo poder.**

**Parágrafo 5º - O regulamento geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observando as disposições deste Estatuto e da legislação pertinente.**

**TÍTULO DÉCIMO****CAPÍTULO ÚNICO****DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 74 - Os membros dos poderes e dos órgãos técnicos e de cooperação da Federação, bem como, os Presidentes e Diretores das entidades FILIADAS, portadores de carteira de identificação por ela expedida, terão acesso em todas as praças de desportos sujeitas à jurisdição da entidade.**

**Art. 75 - As normas, resoluções e portarias da FEDERAÇÃO, após publicadas, obrigam o seu cumprimento, pelas FILIADAS e VINCULADAS.**

**Art. 76 - O presente Estatuto, foi consolidado com a inserção das modificações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária da FEDERAÇÃO, realizada em 26 de março de 2004, aqui já transcritas, vigorando a partir desta última data, independentemente de sua inscrição no Registro Público.**

**São Paulo, 26 de Março de 2004.**

---

**Miguel Carlos Cagnoni**  
**Presidente da Federação**

---

**Dr. Dauro Villela de Rezende**  
**Advogado**  
**OAB/SP-11522**

•